CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 27 de dezembro de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.267/ 2023

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal,inscrito na matrícula n° 1.160, para a empresa LILIONE CLARO CAVALCANTE 08022390488, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **LILIONE CLARO CAVALCANTE 08022390488**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.504/0001-86, uma área de terreno localizado na Cangaiba**,** limitando-se ao NORTE: com imóvel pertencente a Eduardo Torres Barbalho, medindo 10,00 metros; ao SUL: com imóvel pertencente a empresa M & C viagens e turismo LTDA - ME, medindo 10,00 metros; ao LESTE: com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Goianinha, medindo 10,00 metros e a OESTE: com a Rua João Batista da Silva, medindo 10,00 metros.

Artigo 2º. – O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um prédio comercial no município de Goianinha-RN, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

Artigo 3º. - Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no artigo anterior, não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se nesta hipótese sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

Artigo 4º. - A transferência do terreno citado no Artigo 1º. desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN

20 de Dezembro de 2023

ADEMAR ALVES DE LIMA – Presidente

JULIANA BRAGA SILVA – Relator

VALDEMAR FREIRE DA SILVA – Vice-Presidente